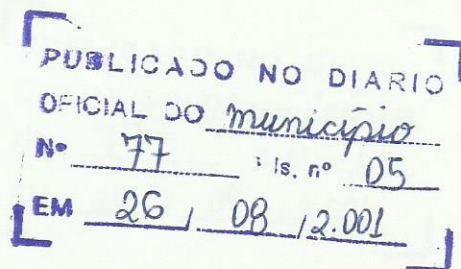




ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL



LEI Nº 508 /2001 – PMS

**ESTABELECE NORMAS PARA
AS CRIANÇAS ATÉ 06(SEIS)
ANOS, ADENTRAREM AO
TRANSPORTE COLETIVO QUE
PRESTA SERVIÇOS AO
MUNICÍPIO DE SANTANA,
PELA PORTA À CATRACA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º As crianças com idade até 06 (seis) anos, deverão adentrar nos transportes coletivos que circulam no âmbito do Município de Santana, pela porta contrária à catraca.

Art. 2º As providências a serem tomadas deverão ser efetivadas no prazo correspondente a 30 (trinta) dias, a partir da publicidade desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das disposições estabelecidas pela presente lei, sujeitarão às empresas infratoras ao pagamento de multa correspondente ao artigo 162,I do CTB, considerada gravíssima, com penalidade de três vezes o valor de 180 UFIR's, com exceção da apreensão do veículo.

Art. 3º Será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, promover a devida fiscalização para o fiel cumprimento da lei.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO município
Nº 77 / Is. nº 05
EM 26 / 09 / 2.001

Art. 4º Após sua publicação, a presente Lei será afixada em todos os transportes coletivos, em lugar de boa visibilidade.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 354/98 –PMS e qualquer outro dispositivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTANA, em 27 de junho de 2001.**


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana